



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

LEI Nº 1136/2017
DE 23 DE MAIO DE 2017

“CRIA HONRARIA ATRAVÉS DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO” do município de Pedrinhas Paulista.

§1º A Medalha da Ordem do Mérito Legislativo, deverá ser cunhada em metal, apresentando as seguintes características: sua circunferência de 07 cm, tendo o seu fundo liso com a gravação do Brasão do Município, trazendo os dizeres: “HONRA AO MÉRITO. PODER LEGISLATIVO DE PEDRINHAS PAULISTA-SP, tendo no seu verso a gravação com nome do homenageado e data.

§2º A Medalha da Ordem do Mérito Legislativo, trará um suporte com uma fita de seda contendo qualquer uma das cores, verde, azul, amarela ou branca.

§ 3º A honraria prevista no caput do art.1º, será conferida aos cidadãos ou cidadãs vivas, ou à família de falecido, sendo ainda necessário que reconhecidamente tenham prestado ou prestam relevantes e importantes serviços que contribuíram e contribuem em áreas diversas, atuando para melhoria de nossa comunidade, principalmente em uma ou mais das seguintes situações:

- I – na orientação e defesa das crianças e adolescentes;
- II – no convívio e defesa dos idosos;
- III – na defesa dos direitos das mulheres;
- IV – na defesa da fauna e da flora;
- V – na defesa dos humildes que vivem na linha da pobreza;
- VI – na participação da educação das crianças e adolescentes;
- VII – na defesa dos agricultores;
- VIII – na participação voluntária em favor de situações humanitárias;
- IX – na participação espiritual e evangelizadora de forma voluntária e sem descrição de credo;
- X – na defesa dos portadores de necessidades especiais;
- XI – na defesa do esporte e atividades físicas a bem da saúde geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

- XII – na defesa da saúde, principalmente das crianças, gestantes e idosos;
- XIII- na preservação da língua e da cultura Italiana;
- XIV – no empreendedorismo a favor do desenvolvimento e progresso do município;
- XV - na geração de empregos;
- XVI – em representações culturais, educacionais, esportivas e religiosas, levando e divulgando o nome do município de Pedrinhas Paulista para outras regiões, estados e cidades.
- XVII- No desempenho da vida pública, executando seus trabalhos com reconhecimento público, de que foi benéfico, atuante e produtivo nas suas ações inerentes ao cargo que ocupa ou ocupou.

§4º Quando o homenageado for falecido, a honraria será entregue à um membro de sua família.

Art. 2º - A concessão da “Medalha da Ordem do Mérito Legislativo, será efetuada através de Decreto Legislativo, conforme LOM, art. 18, XV e artigo 201, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, sendo que a mesma deverá vir acompanhada de justificativa detalhada sobre os feitos do homenageado.

Art.3º - A honraria “Medalha da Ordem do Mérito Legislativo”, será entregue sempre em sessão solene.

Art.4º - A Câmara Municipal adotará os registros desta honraria em livro próprio, denominado “Livro de Registros de Concessão de Honrarias”, onde será lançado em ordem cronológica os nomes dos homenageados, e o número do Decreto Legislativo que originou a outorga da “Medalha da Ordem do Mérito Legislativo”, ou outras concessões.

Art.5º - As despesas oriundas desta Lei, correrão dentro das dotações orçamentárias legislativa, próprias para esta finalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 23 de maio de 2017.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRÉ DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento